

RGPD

Código de Conduta



Rua do Bom Samaritano, nº 7, Loja C

2495-439 Fátima

Índice

I. Introdução	3
II. Objetivo	3
III. Capítulos:	
CAPÍTULO I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
CAPÍTULO II. PRINCÍPIOS GERAIS	4
CAPÍTULO III. RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR	5
CAPÍTULO IV. RELAÇÕES INTERNAS	9
CAPÍTULO V. POLITICA DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	9
CAPÍTULO VI. APLICAÇÃO.....	10
IV. Conclusão	11

I. Introdução

O Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios, regras e de valores em matéria de ética profissional que deve ser reconhecido e adotado por todos os trabalhadores ao serviço da FatimaCaminhos – Viagens, Lda., sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos trabalhadores contempladas no Código de Trabalho.

O Código de Conduta constitui ainda uma referência para o público, no que respeita aos padrões de conduta da FatimaCaminhos – Viagens, Lda. no seu relacionamento com terceiros, por forma a incentivar a criação de um clima de confiança entre a empresa e todas as partes interessadas.

O respeito mútuo da dignidade a todos os níveis no local de trabalho constitui uma das características fundamentais das organizações de sucesso. Motivo pelo qual os comportamentos menos próprios como por exemplo o assédio e a violência são inaceitáveis. Consideram ser do interesse mútuo de empresa FatimaCaminhos – Viagens, Lda. e dos seus trabalhadores intervir para corrigir situações menos adequadas, suscetíveis de gerar graves consequências sociais e económicas.

II. Objetivo

Os objetivos do presente acordo:

- aumentar a consciência e a compreensão do empregador, trabalhadores e respetivos representantes quanto às questões de proteção de dados;
- facultar ao empregador, trabalhadores e respetivos representantes a todos os níveis um enquadramento ativo que permita identificar, prevenir e gerir problemas de incumprimento legal no trabalho;
- implementar metodologias de trabalho e garantir o cumprimento da política de proteção de dados adotada pela empresa FatimaCaminhos – Viagens, Lda.

III. Capítulos

Capítulo I

Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da FatimaCaminhos – Viagens, Lda. (adiante abreviadamente designada por “FatimaCaminhos”), entendendo-se como tal todas as pessoas que prestem atividade na FatimaCaminhos, incluindo os membros dos corpos sociais e demais dirigentes, quadros, trabalhadores e colaboradores.

2. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades, ou grupos profissionais.

Capítulo II

Princípios Gerais

Artigo 2.º

Princípios gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores da FatimaCaminhos devem atuar, tendo em vista a prossecução dos interesses da FatimaCaminhos e no respeito pelos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão e as políticas de qualidade, de ambiente e de segurança em vigor na FatimaCaminhos.

2. Os princípios referidos no número anterior devem ser especialmente observados no relacionamento com entidades de regulação e supervisão, sócios, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral e nas relações internas entre os colaboradores da FatimaCaminhos.

Artigo 3.º

Igualdade de tratamento e não discriminação

1. Os colaboradores da FatimaCaminhos não devem adotar comportamentos discriminatórios, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.

2. A FatimaCaminhos e os seus colaboradores pautarão a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, devendo denunciar qualquer prática que contrarie o disposto no número anterior.

Artigo 4.º

Diligência, eficiência e responsabilidade

1. Os colaboradores da FatimaCaminhos devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam cometidos no exercício das suas funções.

2. O desempenho dos colaboradores da FatimaCaminhos deverá ser avaliado com base no mérito e nos resultados alcançados no exercício das funções, tendo em conta o cumprimento dos seus deveres.

Capítulo III

Relacionamento com o exterior

Artigo 5.º

Informação e confidencialidade

1. Os colaboradores da FatimaCaminhos devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afetar a imagem, o interesse ou os negócios da FatimaCaminhos, em especial quando aquela seja de carácter confidencial.
2. Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre oportunidades de negócio ou negócios em curso, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projetos desenvolvidos pela FatimaCaminhos, bem como a informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos colaboradores da FatimaCaminhos no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.
3. Salvo quando se encontrem mandatados para o efeito, os colaboradores da FatimaCaminhos devem abster-se de emitir declarações públicas, por sua iniciativa ou mediante solicitação de terceiros, nomeadamente quando possam pôr em causa a imagem da FatimaCaminhos, em especial fazendo uso dos meios de comunicação social.

Artigo 6.º

Relações profissionais

1. Sem prejuízo do disposto quanto ao desempenho de determinadas funções ou ao exercício de cargos sociais e salvo prévia autorização da Gerência, nenhum colaborador da FatimaCaminhos poderá exercer atividade profissional em entidade externa à FatimaCaminhos, sempre que o seu exercício interfira com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de colaborador da FatimaCaminhos, ou em entidades cujo objeto social ou atividade possa colidir, interferir ou prejudicar os interesses e atividades da FatimaCaminhos.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, os colaboradores da FatimaCaminhos devem participar à Gerência da sociedade FatimaCaminhos na qual exercem efetivamente funções ou exercício de outras atividades profissionais e as eventuais situações de impedimento ou incompatibilidade com o exercício das suas funções em cada momento.

Artigo 7.º

Dever de lealdade, independência e responsabilidade

1. Os colaboradores da FatimaCaminhos devem assumir um compromisso de lealdade para com a mesma, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome da FatimaCaminhos.

2. No exercício das suas funções e competências, os colaboradores da FatimaCaminhos devem ter sempre presente os interesses da mesma, atuando com imparcialidade e ética profissional, abstendo-se de comportamentos tendentes ao favorecimento de terceiros em virtude de interesses próprios ou dos referidos terceiros e pautando as suas decisões pelos mais elevados padrões de seriedade, integridade e transparência.

3. Os colaboradores da FatimaCaminhos devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.

Artigo 8.º

Concorrência

A FatimaCaminhos observará as regras de mercado, promovendo uma concorrência leal e evitando a adoção de qualquer prática restritiva da concorrência.

Artigo 9.º

Cumprimento da legislação

1. A FatimaCaminhos deve respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades.

2. Os colaboradores da FatimaCaminhos não devem, em nome da empresa e no âmbito da sua atividade, violar a lei geral e a regulamentação específica aplicável.

Artigo 10.º

Conflito de interesses

Os colaboradores da FatimaCaminhos que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio colaborador ou de pessoas ou entidades relacionadas com aquele devem comunicar à sociedade FatimaCaminhos na qual efetivamente exercem a sua atividade profissional a existência dessas relações e abster-se de participar na tomada de decisões a esse respeito.

Artigo 11.º

Relações com terceiros

1. Os colaboradores da FatimaCaminhos não devem aceitar ou efetuar pagamentos ou atuar de modo a favorecerem os seus interesses ou os de terceiros junto de clientes ou fornecedores, sendo proibida toda a prática de corrupção, sob qualquer das suas formas.

2. Em especial, os colaboradores da FatimaCaminhos não efetuarão em nome da empresa quaisquer contribuições, monetárias ou em espécie, para partidos políticos.
3. Os colaboradores da FatimaCaminhos devem recusar obter ou disponibilizar informações através de meios ilegais.
4. As ofertas a terceiros não deverão ser feitas a título pessoal, devendo os colaboradores cumprir o procedimento estabelecido pela FatimaCaminhos para o efeito.
5. As ofertas de terceiros devem ser recusadas caso existam suspeitas de que as mesmas pretendem atingir objetivos contrários ao disposto no presente Código de Conduta, nomeadamente quando constituam tentativas de influenciar a FatimaCaminhos ou o colaborador em particular.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os colaboradores da FatimaCaminhos devem recusar todas as ofertas de terceiros sempre que as mesmas tenham um valor económico que exceda os limites considerados razoáveis pelos usos sociais, e, em qualquer caso, superior a 100,00€ (cem euros).

Artigo 12.º

Relações com os Sócios

1. Os colaboradores da FatimaCaminhos devem pautar a sua atuação pela proteção e defesa dos interesses dos Sócios.
2. A FatimaCaminhos cumprirá o dever de informação e assegurará que os seus sócios tenham um tratamento justo e não discriminatório, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
3. Deve ser garantido o rigor, a veracidade e a tempestividade da informação prestada aos sócios.

Artigo 13.º

Relacionamento com entidades de regulação e supervisão

A FatimaCaminhos, através dos colaboradores designados, prestará às autoridades de regulação e supervisão toda a colaboração solicitada ou que se afigure útil ou necessária, não adotando quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das competências daquelas entidades.

Artigo 14.º

Relacionamento com fornecedores

1. Os colaboradores da FatimaCaminhos devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa, tendo em conta o normal funcionamento do mercado.

2. Os colaboradores da FatimaCaminhos devem promover que os contratos a celebrar pelas empresas do Grupo explicitem, de forma clara, os direitos e obrigações das partes e observem as normas aplicáveis.

3. A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos e evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.

4. Os colaboradores da FatimaCaminhos terão presente que, para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços, não deverão ser tidos em consideração apenas os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, mas, também, o comportamento ético do fornecedor, nomeadamente, o cumprimento do presente Código de Conduta.

5. Os colaboradores da FatimaCaminhos devem sensibilizar os fornecedores e prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos em linha com os constantes do presente Código de Conduta.

Artigo 15.º

Relacionamento com clientes

1. A FatimaCaminhos deverá assegurar a igualdade de tratamento e a não discriminação injustificada de todos os clientes.

2. A FatimaCaminhos deverá manter níveis elevados de competência técnica, prestando um serviço de qualidade e atuando com eficiência, diligência e neutralidade.

3. No relacionamento com os clientes, os colaboradores da FatimaCaminhos deverão manter adequados padrões de correção, urbanidade e afabilidade.

Artigo 16.º

Relacionamento com a comunicação social

1. As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade.

2. As informações referidas no número 1 do presente artigo, devem contribuir para uma imagem de dignificação da FatimaCaminhos e criação de valor para a empresa.

3. Os colaboradores da FatimaCaminhos só deverão prestar as informações referidas no número 1 do presente artigo após aprovação pelos órgãos sociais competentes.

Artigo 17.º

Relacionamento com a Comunidade e o Meio Ambiente

A FatimaCaminhos deverá assumir uma atitude socialmente responsável na Comunidade e perante a opinião pública e o mercado, bem como adotar uma política de sustentabilidade ambiental consciente.

Capítulo IV

Relações Internas

Artigo 18.º

Relação entre colaboradores e aperfeiçoamento profissional

1. Os colaboradores da FatimaCaminhos devem pautar a sua atuação na empresa pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proactivamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa.
2. Os colaboradores da FatimaCaminhos que tenham entre si relações familiares ou equivalentes não devem exercer a sua atividade em relação hierárquica ou funcional direta.
3. Os colaboradores da FatimaCaminhos observarão os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo a FatimaCaminhos promover a correção e a urbanidade nas relações entre os seus colaboradores.
4. Os colaboradores da FatimaCaminhos devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

Capítulo V

Política de Proteção de Dados

Artigo 19.º

1. A FatimaCaminhos declara e garante que implementou, está dotada e continuará a implementar as medidas de segurança de natureza técnica e organizacional necessárias para garantir a segurança dos dados de carácter pessoal que lhe sejam fornecidos visando evitar a sua alteração, perda, tratamento e/ou acesso não autorizado, tendo em conta o estado atual da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e minimizando os riscos a que estão expostos.
2. Tendo para o efeito a FatimaCaminhos, implementado o seguinte:
 - a) Os Dados Pessoais obtidos são incorporados em aplicação informática da FatimaCaminhos.
 - b) O acesso à informação em arquivo por parte dos colaboradores da FatimaCaminhos somente é possível com a inserção de senhas de acesso exclusivas ficando o registo documentado. As alterações a dados existentes nos arquivos são possíveis ficando um registo da data e do código de utilizador responsável pela alteração.

c) Os Dados Pessoais são tratados com o grau de proteção legalmente exigível para garantir a segurança dos mesmos e evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, sendo o colaborador consciente e aceitando que as medidas de segurança em Internet não são inexpugnáveis.

d) A FatimaCaminhos está dotada de infraestruturas técnicas de controlo periférico, nomeadamente por antivírus, *firewalls* de rede, sistemas de encriptação, circuitos privados e VPN's que respeitam os requisitos de segurança.

e) Os Servidores informáticos encontram-se alojados num operador de *data center's* o qual efetua um serviço de proteção de informação digital dos servidores alojados. O serviço engloba o backup de ficheiros, a sua conservação de acordo com a política definida e o *restore* a pedido da FatimaCaminhos.

f) Os pagamentos à distância em Cartão de Crédito apenas podem ser realizados on-line através de sistema próprio da UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.. A tecnologia utilizada garante a segurança em todas as transações efetuadas com cartão de crédito. Esta tecnologia codifica os dados do cartão de crédito e transfere-os, via internet, em módulos individuais que só serão reunidos posteriormente. Os dados dos cartões de crédito são utilizados somente para proceder ao pagamento e o seu tratamento é unicamente da responsabilidade a UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.. A FatimaCaminhos nunca terá acesso a qualquer informação constante em cartões de crédito de clientes.

3. A FatimaCaminhos declara que o Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais é **Daniel Lopes**, contacto ***rgpd@fatimacaminhos.pt***.

Capítulo VI

Aplicação

Artigo 20.º

Compromisso de cumprimento

Todos os colaboradores da FatimaCaminhos ficam sujeitos ao presente Código de Conduta desde o início do desempenho de funções na empresa FatimaCaminhos, devendo declarar periodicamente que não ocorreram quaisquer violações dos princípios e deveres no mesmo consignados.

Artigo 21.º

Comunicação de irregularidades

A comunicação de eventuais irregularidades ou infrações a este Código de Conduta deve ser dirigida por escrito, em suporte de papel ou digital (endereço eletrónico com acesso reservado: ***rgpd@fatimacaminhos.pt***), ao Presidente da Comissão de Auditoria por qualquer colaborador da FatimaCaminhos, sócio, cliente, fornecedor ou qualquer outra entidade diretamente interessada.

Artigo 22.º

Aplicação e acompanhamento

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Gerência e a sua divulgação a todos os colaboradores da FatimaCaminhos.
2. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer artigo, os colaboradores da FatimaCaminhos devem consultar o respetivo superior hierárquico.
3. A violação do presente Código de Conduta por qualquer colaborador pode resultar na abertura de um procedimento disciplinar, com os efeitos considerados adequados.

Artigo 23.º

Divulgação

A Gerência promoverá a adequada divulgação do presente Código de Conduta, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos no mesmo estabelecidos.

IV. Conclusão

Os empregadores, em consulta com os trabalhadores e/ou seus representantes, instituirão estes procedimentos e procederão à sua revisão e acompanhamento, de forma a garantir a sua eficácia na prevenção e no tratamento de eventuais problemas.